

LEI Nº 324

Autoriza alienação de terreno e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, in dependente de hasta pública, lotes nesta cidade, no lugar denominado "Alto do Córrego" e nas proximidades do "Mórro São Sebastião", além do perímetro urbano, obedecendo às plantas elaboradas e aprovadas.

§ 1º - A presente lei só se aplicará a terrenos situados nos lugares acima mencionados.

§ 2º - As vendas serão, exclusivamente, para operários e lavradores, desde que estes provem a sua qualidade, mediante atestado firmado or duas pessoas de reconhecida idoneidade.

Art. 2º - É facultado ao Prefeito Municipal, facilitar o recebimento do custo dos lotes vendidos em prestações mensais que não ultrapassem o número de vinte e quatro (24).

Art. 3º - Os lotes serão vendidos a R\$ 1,00 (hum cruzeiro) o metro quadrado, preço mínimo.

Art. 4º - O produto das vendas dos lotes será destinado a melhoramentos de ruas e praças.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.956.

Presidente
